

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000047/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000973/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.001380/2015-71  
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SI D V P F E S D E M C I D T H M P B R L C R E E S E A D M A, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.052.757/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARTEIRO DA SILVA;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIM DE S L, CNPJ n. 06.780.845/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE SOUSA FREITAS;

SIND DO COM ATACAD DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.056.089/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO RAMOS ARAUJO;

SIND DO COM VAREJ DE MATERIAL ELETRICO E AP ELET S LUIS, CNPJ n. 06.790.299/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO ARAGAO FEIJO;

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE S LUIS, CNPJ n. 06.056.071/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO SOUSA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidade convenentes, na base territorial abrangida**, com abrangência territorial em **MA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2014, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial da categoria que é a seguinte:

Vigia R\$ 870,00 ( Oitocentos e Setenta Reais)

Porteiro R\$ 870,00 ( Oitocentos e Setenta Reais)

Fiscal R\$ 870,00 (Oitocentos e Setenta Reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2014 aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento), tomando por base para o cálculo do reajuste, dos salários do mês de novembro de 2013, já reajustados.

§ 1º - Para os empregados admitidos após o mês de novembro/2013, o reajuste concedido obedecendo a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados.

§ 2º - O aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos empregadores no período de novembro/2013 a outubro/2014, serão compensados excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE SALARIAL**

**A partir de 1º de dezembro de 2014, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

“Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído”

(Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, será efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, dos quais constem discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, se possível dentro do horário de serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA**

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00h e 05:00, será de 30% (trinta por cento).

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

É obrigatória a concessão do vale- transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O desconto do salário do empregado será efetuado consoante o prevista na legislação em vigor, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base do empregado.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da categoria profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

#### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 02 (dois) descansos especiais de 30( trinta) minutos cada um.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do contrato de experiência, quando houver.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total da quitação, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.**

As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) empregado(s), especificando cargo ou função, o salário fixo e gratificações ou comissões, quando houver.

## **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO A MATERNIDADE**

Fica vedada à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de gravidez.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE HORÁRIO**

O horário de trabalho constará de Quadro afixado pela empresa, em lugar visível, inclusive nas microempresas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58,§ 1º, não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo diário de dez minutos.

## **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal do trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente, não superará quarenta e quatro horas semanais, conforme a Lei Trabalhista.

§ 1º - As Empresas poderão adotar regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 2º - Nos casos da jornada de 12x36, a não concessão do gozo de intervalo mínimo para repouso ou alimentação, de 01 (uma) hora, impõe à Empresa o pagamento do período correspondente com o acréscimo de 50% ( cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração de hora normal de trabalho, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT.

§ 3º - A compensação de horários é permitida na forma da Lei;

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO**

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58,§ 1º, não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo diário de dez minutos.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO PROFISSIONAL**

Fica estabelecido o abono de até 2 (duas) faltas ao profissional no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes..

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá Comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comercias, Indústrias, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, lanchonetes, condomínios, Residências e Entidades Sindicais Afins do Estado do Maranhão, o desconto no percentual de 3% (três por cento), nos salários de janeiro/2015, dos empregados beneficiados pela presente Convenção, tomando por base o salário já ajustado, salvo oposição do trabalhador, manifestada antes ou até 10(dez) dias da data do respectivo desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o valor do desconto previsto nesta cláusula será recolhido pelas empresas até o 15º(décimo quinto) dia após o aludido desconto, na Caixa Econômica Federal, Agência 0027, Operação 003, Conta Corrente 4329-1, em favor do Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comercias, Indústrias, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, lanchonetes, condomínios, Residências e Entidades Sindicais afins do Estado do Maranhão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à Categoria Profissional, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração total dos seus empregados, no mês de julho do ano de 2015, em favor do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão*, a título de Contribuição Confederativa, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral e na conformidade do disposto no Inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, salvo oposição do trabalhador manifestada antes ou até 10(dez) dias da data do respectivo desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto será recolhido pelas Empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o desconto, em nome do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão*, na Caixa Econômica Federal, Agência 0027, Operação 003, conta-corrente 4329-1.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor de 2(dois) pisos salariais da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO**

cabará à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho

JOSE DOS SANTOS BATISTA

Presidente

SI D V P F E S D E M C I D T H M P B R L C R E E S E A D M A

JOSE ARTEIRO DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO

ANTONIO DE SOUSA FREITAS  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIM DE S L

MARCELINO RAMOS ARAUJO  
Presidente  
SIND DO COM ATACAD DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SAO LUIS

MAURICIO ARAGAO FEIJO  
Presidente  
SIND DO COM VAREJ DE MATERIAL ELETRICO E AP ELET S LUIS

MANOEL ANTONIO SOUSA BARBOSA  
Presidente  
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE S LUIS